



## EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 236/2016**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**  
**PROCESSO Nº 1796/2016- SEDU**

### ANEXO III

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2017**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017**

**PROCESSO Nº. 1796/2016/SEDU**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2016**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Pedro Feu Rosa, n.º 01, Centro - Serra/ES cep: 29.176-090, inscrita no CNPJ sob n.º 27.174.093/0001-27, neste ato representado pel(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, Secretário (a) de \_\_\_\_\_, brasileiro(a), Estado Civil: \_\_\_\_\_, Profissão: \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_ CI n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado CONTRATANTE e a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_ cep: \_\_\_\_\_ tel: \_\_\_\_\_, tendo como representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), Estado Civil: \_\_\_\_\_, Profissão: \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_ CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ - Vitória/ES, Cep: \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 236/2016 e processo administrativo acima mencionado. O presente contrato é regido pelas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e o Decreto nº 4904/2014.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, conforme Processo n.º 1796/2016/SEDU, conforme quantitativo e especificações contidas no Anexo I (proposta) e Anexo IV (Termo de Referência) do edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços a executar estão detalhados e descritos na Ordem de Serviços nº \_\_\_\_\_, integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando a CONTRATADA em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 236/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços deverão ser executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93, consolidada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTEAMENTO**

3.1. A CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas impostos e outros relacionados ao fornecimento e execução do objeto deste Contrato.

3.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses, a contar da data da assinatura deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as diárias efetivamente cumpridas constantes na Planilha "MONITORAMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR".

4.2. A Liberação do pagamento ficará condicionada:

a) A aprovação pela SEDU da planilha de "MONITORAMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR" (**ENCARTE IV**), da execução dos Serviços, contendo rota, itinerário, tipo de veículo, nº da placa, nome do motorista e monitor, nº de alunos transportados por turno e dias letivos efetivos.

b) à regularidade dos encargos: trabalhistas, sociais/previdenciários, e fiscais, devidamente comprovada, por meio das respectivas Certidões ou Comprovantes ou Recolhimentos.

c) à apresentação de Relatório de Serviços Executados atestado pelo Gestor da Unidade Escolar para a SEDU.

d) à apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela SEDU, na qual deverão constar: a quilometragem mensal, período de execução, valor unitário e valor total da quilometragem rodada.

e) Durante a execução do serviço, caso o veículo por motivo de quebra ou manutenção, falte, e não tenha sido substituído ou também ocorra falta do veículo pela ausência de motorista, a Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES se reserva a efetuar o desconto da quilometragem diária referente à Rota, e multa de 1% sobre o valor do contrato em caso de reincidência, fato este descrito no Relatório de Serviços Executados atestado pelo Gestor da Unidade Escolar.

f) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

g) A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos até 90 (noventa) dias, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

h) A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos valores dos documentos fiscais, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

i) A CONTRATANTE não efetuará o pagamento enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação ou obrigação contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

5.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta aquisição ocorrerão à conta da rubrica abaixo discriminada:

- a) Atividade: 12.361.0150.2.085
- b) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
- c) Fonte de Recurso: Recurso Próprio – MDE e PNATE

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

7.1.1. Apresentar à CONTRATADA os percursos definidos para o transporte dos alunos, bem como o calendário dos dias letivos.

7.1.2. Informar à CONTRATADA as alterações ocorridas no calendário escolar, bem como autorizar o transporte dos alunos.

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA o surgimento de novas rotas ou mudança nas rotas já existentes, com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

7.1.4. Manter na Unidade de Ensino, servidor especialmente designado para dar comprovação da execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.5. Nomear gestor para fiscalizar contrato e acompanhar regularmente a execução dos serviços.

7.1.6. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços de transporte, objeto desta contratação.

7.1.7. Solicitar a substituição de qualquer veículo que esteja em desacordo com qualquer especificação, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

7.1.8. Solicitar a substituição de qualquer motorista, comprovadamente apurado, que não esteja agindo de forma condizente com suas funções, bem como com as normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES.

7.1.9. A CONTRATANTE se isenta do fornecimento de alimentação preparada para os servidores contratados pela empresa vencedora da licitação.

7.1.10. Realizar, nos termos da lei, reduções, acréscimos ou suspensão de trajetos, ao tempo que se fizer necessário, quando da comprovação da necessidade pela SEDU, elaborando novo Cronograma de Execução de Serviços devidamente ajustado.

7.1.11. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato.

7.1.12. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias para a execução dos serviços pela Contratada.



**7.1.14.** Inspecionar, por meio do Setor de Transporte Escolar, o veículo que em decorrência de consertos, manutenção periódica e/ou outros impedimentos vier a ser substituído no decorrer da prestação do serviço, mediante solicitação escrita pela CONTRATADA, com devido agendamento e antecedência mínima de 24 horas, para emissão de Ordem de Aceite do veículo substituto.

**7.1.15.** Desclassificar automaticamente, os veículos que vierem a ser reprovados na vistoria prévia.

## **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.2.1.** Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos, filtros e limpeza dos veículos.

**7.2.2.** Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos.

**7.2.3.** Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade.

**7.2.4.** Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacamentos, realização de vistoria, e/ou outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior.

**7.2.5.** Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto o motorista deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES para adequação.

**7.2.6.** Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, neste último caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES.

**7.2.7.** Fornecer Motorista e Monitor de Transporte Escolar para o veículo que fará o transporte dos alunos do Ensino Fundamental, respeitando o intervalo intrajornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador.

**7.2.8.** O Monitor de Transporte Escolar deverá fazer o acompanhamento e monitoramento dos alunos durante o percurso, sendo este maior de 18 (dezoito) anos, e que tenha sido atestado como capaz no teste de Aptidão Física e Mental, assumindo assim, inteira responsabilidade pelos seus atos.

**7.2.9.** Substituir de imediato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES, o Motorista ou o Monitor de Transporte Escolar que não esteja desempenhando suas atividades profissionais a contento ou se comportando inadequadamente no percurso ou dentro das instalações escolares.

**7.2.10.** Providenciar, de imediato, a substituição por outro Motorista ou Monitor de Transporte Escolar, em virtude de impedimento de exercerem suas atividades, tais como: doença, casamento, óbito, licença-maternidade, entre outros.

**7.2.11.** Seguir os dias letivos previstos no calendário escolar e as alterações dos dias letivos devidamente autorizados pela SEDU. Caso haja falta do veículo por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou por 04 (quatro) dias alternados durante o mês, a empresa será multada em 02 (duas) vezes o valor que recebe ao dia pela rota, por cada dia de falta.

**7.2.12.** Zelar pela qualificação dos motoristas, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como mantê-los dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.



**PREFEITURA DA SERRA - PMS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEAD**  
Departamento de Administração de Materiais - DAM  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**7.2.13.** Determinar aos motoristas que dirijam com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsito; realizar anotações dos cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento.

**7.2.14.** Determinar aos Motoristas e Monitores do Transporte Escolar, o uso obrigatório de uniforme e Crachá de Identificação.

**7.2.15.** Definir como responsabilidade do Motorista, a anotação em relatório diário de utilização, os dias letivos trabalhados, baseado no Calendário Escolar e nos ofícios de autorização de alteração de calendário expedidos pela SEDU.

**7.2.16.** Definir como responsabilidade do Monitor de Transporte Escolar, a organização do embarque e desembarque de alunos, posicionamento dos alunos dentro do veículo, auxílio ao motorista quanto ao comportamento dos alunos durante o trajeto, auxílio na travessia de rodovias e vicinais quando se fizer necessário, orientação e certificação do uso dos acessórios de segurança, orientação sobre os perigos e noções de trânsito.

**7.2.17.** São deveres do Monitor: promover o embarque e desembarque dos alunos somente após o veículo parar completamente; fazer respeitar os espaços reservados a alunos com deficiência (cadeirante, dificuldade locomotora e outros); realizar o controle diário de transporte de aluno em cada trajeto (ida/volta); certificar-se que todos os passageiros estejam com seus cintos de segurança devidamente afivelados; fazer anotações das ocorrências durante o percurso e comunicar oficialmente à SEDU qualquer ocorrência anormal, durante o período de deslocamento, realizar a chamada de alunos para comprovação de efetivação do trajeto.

**7.2.18.** Não promover a superlotação dos veículos.

**7.2.19.** No término de cada mês trabalhado, apresentar à SEDU, a planilha de "MONITORAMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR" contendo os dados constantes do **ENCARTE V** do TR, devidamente assinada e carimbada pelo representante da empresa, a partir da emissão da ordem de serviço, acompanhado das respectivas faturas.

**7.2.20.** Garantir que os Motoristas estejam munidos dos respectivos documentos: carteira nacional de habilitação, crachá com o nome legível, bem como o documento do veículo, durante a execução dos serviços prestados.

**7.2.21.** Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

**7.2.22.** Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa durante todo o período do contrato.

**7.2.23.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade e outros, dos condutores, na sua condição de empregadora, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados, sem qualquer responsabilidade por parte da Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES.



**PREFEITURA DA SERRA - PMS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEAD**  
Departamento de Administração de Materiais - DAM  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**7.2.24.** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, referente aos veículos e/ou funcionários que efetuam o transporte escolar, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES.

**7.2.25.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, para prestação dos serviços, abastecidos com combustível suficiente para a execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como adaptado conforme necessidade do aluno com deficiência (cadeirante, dificuldade locomotora e outros).

**7.2.26.** A CONTRATADA deve cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial o disposto no Capítulo XIII – Condução de Escolares, (artigos 136, 137, 138 e 139) ficando a mesma sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

**7.2.27.** Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado.

**7.2.28.** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

**7.2.29.** Fornecer à CONTRATANTE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.

**7.2.30.** Realizar a manutenção periódica preventiva e corretiva dos veículos, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES.

**7.2.31.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do transporte dos veículos para apresentação e realização da vistoria prévia.

**7.2.32.** Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos veículos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES.

**7.2.33.** O Motorista responsável pelo veículo, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, qualquer carga, armas de fogo ou arma branca e materiais inflamáveis, no veículo em que realiza a prestação do serviço.

**7.2.34.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todos os veículos com no máximo 15 (quinze) anos de vida útil**, contados do respectivo ano de fabricação, não sendo aceito substituição por anos inferiores e todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.

**7.2.35.** A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar os serviços objeto deste Contrato, portanto todos os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, devem estar registrados obrigatoriamente em nome da empresa participante, salvo os casos em que a concorrente for uma cooperativa devidamente legalizada.

**7.2.36.** A CONTRATADA deverá cumprir com os horários estabelecidos. Em caso de motivos não previstos, não exceder o tempo de 15 (quinze) minutos, devendo os atrasos ser registrados e justificados no relatório diário do motorista.



**7.2.37.** Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente.

**7.2.38.** Não embarcar e/ou desembarcar alunos em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios; dentro de propriedades particulares não autorizadas; ou em locais acessíveis somente por tratores e outros, sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque.

**7.2.39.** A CONTRATADA deverá testar os veículos diariamente, sobretudo os de maior tempo de uso, verificando os itens de segurança necessários ao bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível.

**7.2.40.** Semanalmente os veículos deverão ser submetidos à manutenção, revisão, higienização e limpeza.

**7.2.41.** Ter janelas com abertura de, no máximo 10 centímetros, garantindo a segurança dos alunos.

**7.2.42.** A CONTRATADA deverá possuir Apólice de Seguro de todos os veículos (SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL) para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual, sendo apresentado a SEDU 15 (quinze) dias após o ato da contratação.

**7.2.43.** Possuir autorização do DETRAN (Departamento de Trânsito) para circular como transporte de escolares, conforme Art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**7.2.44.** Apresentar no início de cada semestre autorização do DETRAN para Transporte Escolar atualizada, sendo que possui validade de 06 meses.

**7.2.45.** E demais exigências e condições dispostas no Edital de Pregão de Eletrônico nº 236/2016 e seus anexos e na Ata de Registro de Preços nº XX/2016.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **8. PENALIDADES**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal da Serra/ES, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

#### **I - advertência - nos casos de:**

- a)** desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b)** cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

#### **II - multas - nos seguintes casos e percentuais:**

**a) multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;



**PREFEITURA DA SERRA - PMS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEAD**  
Departamento de Administração de Materiais - DAM  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**b) multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

**a)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

**b)** por desistência do contrato, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até 1 (um) ano;

**c)** por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, de até 5 dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;

**d)** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até dois anos.

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.**

**8.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal da Serra/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato.

**8.3.** As multas previstas no inciso II do Item 14, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente se for o caso.

**8.4.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 14, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Item 14, facultada a defesa prévia do **COMPROMISSÁRIO(S)** ou **FORNECEDOR(ES)** no respectivo processo no prazo de 5 dias úteis.

**8.5.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**8.6.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**8.7.** A licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Contrato.

**8.8.** A sanção prevista no inciso IV, do Item 14 é da competência do secretário responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da licitante no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



**PREFEITURA DA SERRA - PMS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEAD**  
Departamento de Administração de Materiais - DAM  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação ou antes, ser devidamente justificada e aceita pela autoridade que aplicou.

**8.9.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/1993.

**8.10.** Além das sanções já previstas neste Contrato existem outras penalidades que serão alvo de aplicação de multas, conforme descritas a seguir:

**8.10.1.** Nos casos de fiscalização de rotina, ou mediante alguma denúncia feita à SEDU/SERRA, na qual a SEDU apurar alguma irregularidade, a CONTRATADA será notificada tendo um prazo de 24 a 72 horas, conforme a situação apurada, para que sejam sanadas as irregularidades constatadas. Após este prazo a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2 – Graduação, descrição e valores das multas.**

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
1		R\$ 100,00	
2		R\$ 150,00	
3		R\$ 500,00	
4		R\$ 700,00	
5		R\$ 1.000,00	
6		R\$ 1.500,00	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por infração e por funcionário.
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por infração e por funcionário.
3	Deixar de efetuar a substituição de pessoal responsável pelo transporte/monitoramento quando este apresentar conduta condenatória durante serviço prestado.	3	Por infração e por funcionário.
4	Deixar de providenciar substituição dos serviços prestados (motorista ou monitor).	3	Por infração e por funcionário.
5	Suspender ou interromper os serviços.	6	Por dia e por infração.
6	Deixar de executar as rotas com assiduidade e pontualidade conforme CONTRATO e documentos emitidos pela SEDU-Serra.	4	Por infração e por dia.
7	Deixar de atender as solicitações emergenciais no prazo determinado.	4	Por infração e por dia.
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos.	4	Por infração e por funcionário.
9	Deixar de providenciar reparos aos danos causados por seus funcionários à administração no prazo de 24 horas.	5	Por infração e por dia.
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico (lesão corporal ou consequências letais) ou moral aos alunos transportados.	6	Por infração e por aluno.
11	Retirar qualquer aluno sem autorização prévia do responsável da Unidade de Ensino.	4	Por aluno.
12	Entregar aluno fora do horário previsto no calendário escolar da Unidade de Ensino.	4	Por aluno.
13	Substituir o veículo da rota, sem prévia aprovação da SEDU.	3	Por veículo e por dia.



**PREFEITURA DA SERRA - PMS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEAD**  
Departamento de Administração de Materiais - DAM  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

14	Apresentar Nota Fiscal desconforme com o previsto no Termo de Referência, sem a documentação exigida e fora do prazo de validade, compondo o processo de pagamento.	1	Por infração e por documento.
----	---	---	-------------------------------

**8.11.** Nos casos de infrações onde haja o **flagrante** pela Autoridade Competente (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Rodoviária Federal, Fiscais de Trânsito DETRAN, ou demais autoridades) ou, ainda, por algum dos componentes designados da SEDU, que pela irregularidade constatada, seja considerada a multa indispensável e urgente, **a empresa não será notificada e a penalidade será aplicada de imediato.**

**8.12.** Abaixo segue tabela do grau de cada infração com seu respectivo percentual, a ser aplicado como multa de acordo com o valor da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA no mês vigente à aplicação da penalidade.

**Tabela 3 – Grau de infração e respectivos percentuais de multa**

GRAU DA INFRAÇÃO	MULTA - %
INFRAÇÃO LEVE	0,25% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO MÉDIA	0,5% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO GRAVE	1% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA	2% DO VALOR DA NOTA FISCAL

Este percentual de penalidade será cumulativo sendo aplicado a cada veículo que esteja irregular, podendo assim, num mesmo período ser constatada mais de uma irregularidade em um único veículo, e ser aplicada mais de uma infração, bem como aos demais veículos com irregularidades constatadas, somando assim, o percentual de infrações de cada veículo será obtido o percentual geral que será aplicado como multa, no valor total da Nota Fiscal vigente no mês da penalização aplicada pelo CONTRATANTE.

Segue abaixo a descrição e o respectivo grau das infrações, as quais estão sujeitas a multas, conforme tabela anterior, sem prejuízo de outras aplicáveis aos serviços, objeto deste Contrato, previstas no Código Brasileiro de Trânsito:

- a) O motorista da CONTRATADA que for flagrado dirigindo sob efeito de álcool ou qualquer outra substância psicoativa – **Art. 165 CTB – Infração Gravíssima.**
- b) O veículo de CONTRATADA que transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas no CTB – **Art. 168 CTB – Infração Gravíssima.**
- c) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que trafegar sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança (falta de cinto de segurança, de extintores, de portas em pleno funcionamento e a falta de demais procedimentos que proporcionem a segurança dos alunos transportados) – **Art. 169 CTB – Infração Leve.**
- d) O motorista da CONTRATADA que for flagrado dirigindo ameaçando pedestres que estejam atravessando a via pública, ou demais veículos – **Art. 170 CTB – Infração Gravíssima.**
- e) A CONTRATADA, por meio de seu motorista que, envolvido em acidente, deixar de:
  - a. prestar socorro, de adotar providências para evitar perigo para o trânsito no local do acidente;
  - b. preservar o espaço para as formalidades da polícia e peritos;
  - c. remover o veículo após liberado e de identificar-se a autoridade competente;

**Art. 176, Incisos I, II, III, IV e V CTB – Infração Gravíssima.**

- f) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que deixar o seu veículo imobilizado na via pública por falta de combustível – **Art. 180 CTB – Infração Média.**
- g) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo:



**PREFEITURA DA SERRA - PMS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEAD**  
Departamento de Administração de Materiais - DAM  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 
- a. com lacre de placa rompido;
  - b. com inscrição de chassi adulterada ou falsificada;
  - c. com placa ou qualquer outro elemento de identificação, adulterados ou falsificados;
  - d. sem qualquer uma das placas de identificação;
  - e. que não esteja registrado ou devidamente licenciado;
  - f. com qualquer uma das placas de identificação sem visibilidade ou legibilidade.

**Art. 230, Incisos I, IV, V, VI CTB – Infração Gravíssima.**

- h) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo com:
  - a. a cor ou característica alterada;
  - b. sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular quando obrigatória;
  - c. sem equipamento obrigatório ou estando ineficiente;
  - d. com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido ou necessário;
  - e. com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;
  - f. com equipamento ou acessório proibido;
  - g. com equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados;
  - h. com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso (Tacógrafo);
  - i. Por questões de segurança, os veículos não poderão ter nenhum tipo de película de controle solar instalado.
  - j. em mau estado de conservação, comprometendo a segurança ou reprovado por inspeções e vistorias;
  - k. sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no **Art. 136 CTB**.

**Art. 230, Incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII E XX – CTB Infração Grave.**

- i) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas - **Art. 230, Inciso XXII – CTB Infração Média.**
- j) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que transitar com o veículo com lotação excedente – **Art. 231, Inciso VII – CTB Infração Média.**
- k) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que conduzir o veículo sem os documentos de porte obrigatório – **Art. 232 CTB – Infração Leve.**
- l) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que transitar com veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição ou simbologia, necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação – **Art. 237 CTB – Infração Grave.**

**8.13.** As multas descritas acima, conforme grau de infração, serão aplicadas já na primeira intercorrência cometida e não excluem as outras previstas em cláusulas contratuais.

**8.14.** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**8.15.** Esgotado os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**8.16.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.



**PREFEITURA DA SERRA - PMS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEAD**  
Departamento de Administração de Materiais - DAM  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**8.17.** Os valores das multas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta do Município da Serra ou descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições do presente Contrato;
- II. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. Atraso injustificado da entrega;
- V. Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- VII. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8666/93.
- VIII. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- IX. Em razões de interesse público, devidamente justificado.
- X. Por iniciativa da própria Contratada, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;
- XI. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

**10.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução (gestão) do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Educação – SEDU**, os termos do Artigo 67º da n.º 8.666/93, cabendo à secretaria que utilizar os serviços atestar o quantitativo dos serviços prestados.

**11.2.** A **Secretaria de Municipal de Educação- SEDU** designará formalmente o servidor ou servidores para acompanhamento da execução (gestão) do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS**

**12.1.** A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade \_\_\_\_\_ conforme definidas no art. 56, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, **equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento \_\_\_\_\_, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

**12.2.** A Contratante restituirá ou liberará a garantia, em se tratando de pagamento em (dinheiro/ título da dívida pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme § 4º, art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

**12.3.** Em se tratando de fiança bancária deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 1491 a 1500 do Código Civil Brasileiro.



**PREFEITURA DA SERRA - PMS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEAD**  
Departamento de Administração de Materiais - DAM  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

12.4. Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pelo licitante vencedor no \_\_\_\_\_ conta n.º \_\_\_\_\_ impreterivelmente no prazo de 08 ( oito ) dias úteis, contados da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto \_\_\_\_\_, (nome, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

15.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

15.2. Fica eleita a Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Serra, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Serra/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de \_\_\_\_\_**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 236/2016**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**  
**PROCESSO N° 1796/2016- SEDU**



**PREFEITURA DA SERRA - PMS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEAD**  
Departamento de Administração de Materiais - DAM  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº XXX/2017**

<b>LOTE I</b>							
<b>REGISTRO DE PREÇOS (SRP)</b> , Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, conforme Processo n.º 1796/2016.							
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT. DE VEÍCULOS	TOTAL DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA DIÁRIA.	VALOR TOTAL DIÁRIO	VALOR ANUAL (200 DIAS LETIVOS)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar	Diária	11	200	<b>R\$ 877,80</b>		
<b>TOTAL</b>							

<b>LOTE II</b>							
<b>REGISTRO DE PREÇOS (SRP)</b> , Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, conforme Processo n.º 1796/2016.							
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT. DE VEÍCULOS	TOTAL DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA DIÁRIA.	VALOR TOTAL DIÁRIO	VALOR ANUAL (200 DIAS LETIVOS)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar	Diária	13	200	<b>R\$ 877,80</b>		
<b>TOTAL</b>							

<b>LOTE III</b>							
<b>REGISTRO DE PREÇOS (SRP)</b> , Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, conforme Processo n.º 1796/2016.							
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT. DE VEÍCULOS	TOTAL DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA DIÁRIA.	VALOR TOTAL DIÁRIO	VALOR ANUAL (200 DIAS LETIVOS)



**PREFEITURA DA SERRA - PMS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEAD**  
Departamento de Administração de Materiais - DAM  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar	Diária	08	200	<b>R\$ 877,80</b>		
<b>TOTAL</b>							

LOTE IV							
<b>REGISTRO DE PREÇOS (SRP)</b> , Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, conforme Processo n.º 1796/2016.							
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT. DE VEÍCULOS	TOTAL DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA DIÁRIA.	VALOR TOTAL DIÁRIO	VALOR ANUAL (200 DIAS LETIVOS)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar	Diária	08	200	<b>R\$ 877,80</b>		
<b>TOTAL</b>							